

## A PRODUÇÃO PARADOXAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS PARA A INCLUSÃO ESCOLAR DE ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

*Adrielly Marconato Durante*

*Arnold Henrique Tavares*

*João Rodrigo Maciel Portes*

**RESUMO:** Esse trabalho tem como objetivo refletir sobre a produção paradoxal das políticas públicas brasileiras para a inclusão escolar de alunos com transtorno do espectro autista. Através da Lei n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a pessoa com transtorno do espectro autista tem todos os direitos garantidos enquanto pessoa com deficiência. O Art. 3º, Capítulo IV determina o direito ao acesso à educação e ao ensino profissionalizante. Existe também em Santa Catarina a lei Estadual n° 16.036, de 21 de junho de 2013 prevendo os mesmos direitos. Todavia, muito anterior a esta política, a Constituição Federal de 1988, artigo 205, define: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Refletindo sobre a criação de políticas públicas específicas para pessoas com deficiência e posteriormente a inserção das pessoas com transtorno do espectro autista, destacamos a necessidade de problematizar as políticas de ações afirmativas. De um lado, há de se questionar as consequências destas, considerando que produzem diferença na medida que buscam por igualdade, resultando numa produção paradoxal. Por paradoxo, não entendemos uma ideia dicotômica (optar por isso ou aquilo), mas situações interdependentes em estado de tensão. Nesse sentido, se a Constituição Federal de 1988 define a educação como sendo um direito de todos e dever do Estado, qual a implicação de políticas específicas para um determinado grupo de pessoas? Essa questão se polariza ao passo que se existe um grupo à margem da sociedade, sendo minoritário em termos de oportunidade, e não numericamente, este por sua vez, precisará de respaldo político com o intuito de atender suas demandas específicas, minimizando a discriminação. Embora as leis estejam ficando cada vez mais específicas, ainda se encontra controvérsias. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB de 1996 estabelece em seu Art. 58, § 1º, que “Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial”. Mas, como se define o “quando necessário”? O diagnóstico da deficiência em si garante essa necessidade? Sobretudo se tratando de um transtorno considerado como Espectro? Como saber quando a limitação é do/a aluno/a ou do/a professor/a? Seria necessário especificar ainda mais a lei para conseguirmos compreender as devidas ações a serem executadas? Verifica-se assim a necessidade da representatividade política a partir das pessoas com TEA, atentando-se aos diversos discursos existentes formados pela tensão da identidade de grupo e individual, políticas que auxiliem o desenvolvimento das pessoas, mas sem excluir a neurodiversidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Políticas Públicas. Inclusão. Transtorno do Espectro Autista.